



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.426, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera disposições da Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 2.118, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso III do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

“III - Nas áreas de expansão urbana, definidas em lei municipal, quando não contíguas ao perímetro urbano do Município, os lotes deverão ter área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), com frente mínima de 15m (quinze metros), sendo vedada a sua divisão;”

II – O art. 12 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos.”

III – O inciso IV do art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“IV - observe as dimensões de lote mínimo de 500m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15m (quinze metros), quando localizados em área de expansão urbana, definida em lei municipal, não contígua à zona urbana, e 200m² (duzentos metros quadrados) quando localizados nas demais áreas, com frente mínima de 10m (dez metros), sendo vedadas as suas divisões;”

IV – O art. 29 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Município poderá autorizar a liberação parcial da caução, na mesma proporção em que as obras forem sendo devidamente executadas, mediante laudo do órgão competente e desde que a caução remanescente seja suficiente para garantir a execução das obras restantes.”

V – Fica acrescido o art. 29-A com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

“29-A. O Município só expedirá alvará de construção em lotes de loteamentos já registrados e cujas obras do loteamento já tenham sido devidamente recebidas através do competente Decreto do Executivo.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal